DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 6
Exoneração 6
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Contratos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.270, DE 06 DE ABRIL DE 2.026.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO CENTRAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5º O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo município, até o décimo dia de cada mês, será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado, conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.05.01 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDENCIAS

04.122.0002.2.032000 – Repasse para Consorcio Intermunicipal

3.3.71.70.00.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PU

Fonte 1 – Tesouro

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 06 de abril de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO N.º 4.976, DE 09 DE ABRIL DE 2.026.

ALTERA O DECRETO Nº 4.949, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º. Altera o anexo do Decreto nº 4.949, de 24 de fevereiro de 2026, referente ao Programa "Frente de Trabalho" em razão da alteração dos candidatos selecionados.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante desse decreto os candidatos selecionados conforme preceituam a Lei nº 4.141/2025, cujos nomes e identificação pessoal integram o anexo deste Decreto, devendo os dados bancários para pagamento serem fornecidos diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º As demais clausulas do Decreto nº 4.949, de 24 de fevereiro de 2026 permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina/SP, 09 de abril de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina/SP.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.949/2026

REGULAMENTA O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL

Lista de Candidatos Classificados para a Primeira Etapa da Frente de Trabalho

1) Telma Cristina Victório – CPF ***.511.418-**
2) Sônia Regina Fontes – CPF ***.045.678-**
3) Carla Aparecida Moreli Cavalcanti – CPF ***.065.818-**
4) Bruna Trevizan Lopes – CPF ***.305.918-**
5) Luiz Carlos dos Santos Junior – CPF ***.027.298-**
6) Ingrid Vitória de Oliveira Antônio – CPF ***.345.198-**
7) Ana Caroline da Silva Macedo – CPF ***.911.118-**
8) Ana Julia Soares dos Santos – CPF ***.371.458-**
9) Rodrigo Caldeira de Souza – CPF ***.994.447-**
10) Jessica Paixão da Silva – CPF ***.954.208-**
11) Valdir Gregório de Sá – CPF ***.101.308-**
12) Regina Aparecida dos Santos – CPF ***.576.428-**
13) Edna Torquato da Rocha – CPF ***.205.178-**
14) Marielli Roseli Victório de Souza – CPF ***.476.298-**
15) Ana Claudia Pereira Ribeiro de Paula Souza – CPF ***.568.048-**
16) Alessandra Aparecida dos Santos – CPF ***.084.778-**
17) Pamela Cristina da Silva – CPF ***.456.928-**
18) Simone Lopes Ramos – CPF ***.556.608-**
19) Flavia Cristina Rodrigues – CPF ***.230.048-**
20) Valter Gonçalves Pereira – CPF ***.864.476-**
21) Franciele Cristina Venâncio de Oliveira – CPF ***.389.688-**
22) Geisiane de Souza Brito da Silva – CPF ***.792.458-**
23) Natália Escarlate Dassie – CPF ***.335.918-**
24) Marilia Aparecida Ribeiro Machado – CPF ***.728.287-**
25) Camila dos Santos Moreira da Silva – CPF ***.184.278-**
26) Bianca Moreno Ricardo – CPF ***.886.518-**
27) Rafaela de Paula Guimarães – CPF ***.463.618-**
28) Paloma Cristina Henrique dos Santos – CPF ***.904.368-**
29) Mariana de Jesus Gonçalves Macedo – CPF ***.153.468-**
30) Jessica Rodrigues Alexandre – CPF ***.600.438-**
31) Josiana Carla da Silva – CPF ***.089.578-**
32) Luiza Aparecida Pedroso da Silva – CPF ***.627.358-**
33) Angela Maria Pedroso da Silva – CPF ***.785.588-**
34) Larissa Cristina Costa Pinto – CPF ***.317.198-**
35) Jessica Malaquias Costa – CPF ***.673.653-**

* Os documentos de identificação não estão citados por completo em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

.....

DECRETO N.º 4. 977, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE COLINA, ESTADO DE SÃO PAULO, O BOM USO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS COMO BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para o bom uso das inteligências artificiais como desdobramento dos princípios da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 2º, *caput*, da Lei federal nº 9.784/1999, de modo especial ao Princípio da Eficiência, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atendimento à garantia constitucional de proteção de dados, disposto no art. 5º, caput, inciso **LXXIX,** da Constituição da República Federativa do Brasil, incluído pela Emenda Constitucional nº 115/2022;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União editou o Guia de uso de inteligência artificial generativa[1], pioneiro como bússola para a exploração ética e responsável da inteligência artificial (IA) generativa no exercício das atividades do Tribunal, garantindo ao mesmo tempo a segurança, a privacidade e a confiabilidade dos dados, maximizando os benefícios da IA, como a produtividade e a inovação, sem perder de vista a qualidade técnica e a integridade;

CONSIDERANDO eventuais possibilidades de uso de má-fé ou de forma antiética da inteligência artificial generativa e, já adiantando, em eventuais questionamentos jurídicos, administrativos e fiscalizatórios, dentro dos Poderes de Autotutela, Disciplinar e de Polícia da Administração Pública, com a possibilidade e atos administrativos eivados de citações de leis, decretos, precedentes judiciais e acórdãos de Tribunais de Contas ou do Poder Judiciário inexistentes, fabricados ou distorcidos e, que tal prática evidencia o intuito deliberado de induzir o agente público a erro, prejudicando a correta aplicação do direito e podendo causar prejuízos irreparáveis ao erário e ao interesse público;

CONSIDERANDO que o uso indiscriminado e crescente de sistemas de Inteligência Artificial (IA) Generativa, quando realizado de forma desprovida da indispensável revisão técnica humana, tem potencializado a criação de "alucinações" informacionais, gerando textos com aparência de legalidade, mas sem qualquer lastro na realidade normativa ou jurisprudencial;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade e de boa-fé material (art. 422, CC/2022) e processual (art. 5º, CPC/2015) que obriga o particular a expor os fatos conforme a verdade e a não formular pretensões cientes de que são destituídas de fundamento legal;

CONSIDERANDO que, no âmbito das contratações públicas, a apresentação de documentos fundamentados em bases falsas ou inexistentes configura comportamento inidôneo e tentativa de fraude ao caráter competitivo e à lisura do certame, seja processo licitatório ou de chamamento público;

CONSIDERANDO os avanços recentes nos sistemas de Inteligência Artificial e sua crescente adoção tanto no setor público quanto no privado; que a modernização digital é essencial para que a Administração Pública continue desempenhando seu papel estratégico na defesa dos interesses públicos, na consultoria e assessoramento jurídicos e na promoção da eficiência administrativa; que o uso de ferramentas tecnológicas, incluindo soluções baseadas em IA, podem ampliar a capacidade da Municipalidade de atuar de forma eficaz em suas atividades institucionais; e, por fim, que sistemas de IA generativa podem apresentar limitações, como erros, inconsistências ou vieses, decorrentes de bases de dados imprecisas;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária e suplementar da legislação cível, penal e administrativa vigente;

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte decreto:

DECRETA:

Art. 1º – A regulamentação e a utilização da inteligência artificial, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, devem observar o subsequente conjunto de valores éticos fundamentais e diretrizes.

Parágrafo único. Considera-se inteligência artificial o sistema computacional que, a partir de determinada programação humana, pode realizar tarefas que incluem, mas não se limitam, aprendizado e adaptação, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, tomada e sugestões de decisões complexas, bem como interações em ambientes diversos.

Art. 2º – Constituem valores éticos fundamentais para os fins deste Decreto:

I - a dignidade e a valorização da pessoa humana;

II - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, da proteção de dados e da segurança jurídica;

III - a não discriminação, com o dever de promover o desenvolvimento municipal e de servidores públicos;

IV - a busca da justiça; e,

V - o compromisso aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 4º - Este Decreto se aplica a todos os servidores públicos da Administração Pública Direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Colina, Estado de São Paulo, objetivando garantir a segurança, a confidencialidade e a qualidade das atividades jurídicas, administrativas e outras que se façam necessárias.

Art. 5º - O emprego de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito da Municipalidade deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Respeitar a legislação vigente, com especial atenção à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

II – Priorizar o uso de ferramentas institucionais, quando disponíveis, em detrimento de plataformas de uso particular;

III - Não utilizar ferramentas institucionais de IA para fins particulares ou estranhos à atividade funcional;

IV – Garantir que todas as informações geradas por sistemas de IA sejam passíveis de verificação quanto à precisão, confiabilidade e fundamentação técnica;

V – Submeter questões jurídicas confidenciais e que possam expor estratégias processuais do Município apenas a sistemas de sistemas de IA institucionais; e,

VI – Anonimizar previamente todas as informações que permitam a identificação de pessoas naturais ou que tratem de dados sensíveis antes de encaminhá-las para os sistemas não institucionais de IA.

Parágrafo único. O município poderá contratar serviços especializados para a implantação de sistema próprio de inteligência artificial generativa, ouvidas previamente as demandas de Secretaria ou órgão.

Art. 6º - Todos os resultados produzidos pela IA devem ser revisados pelo usuário para garantir sua precisão técnica, corrigindo erros, distorções ou vieses, recomendando-se as seguintes providências:

I – Evitar o uso de modelos generativos não convencionais e/ou institucionais para referências legislativas, precedentes judiciais e citações doutrinárias, devido à alta probabilidade de erros ou imprecisões nas respostas geradas;

II – Verificar todas as referências legislativas, precedentes judiciais e citações doutrinárias fornecidas, antes de incorporá-las a documentos oficiais;

III – Confirmar a validade e atualidade das informações obtidas, consultando fontes primárias sempre que necessário;

IV – Avaliar criticamente os argumentos técnicos e jurídicos sugeridos, ajustando-os ao caso concreto e ao ordenamento jurídico vigente;

V – Adaptar o conteúdo gerado às especificidades da legislação municipal e às peculiaridades do interesse público local; e

VI – Garantir que o documento final reflita os padrões de qualidade técnica, precisão terminológica e fundamentação jurídica, em atendimento ao princípio da Legalidade em sentido estrito.

Art. 6º - As diretrizes de que trata o caput do art. 1º deste Decreto são as seguintes:

I - transparência: decisões e ações, tomadas, iniciadas ou fundadas em inteligência artificial devem conter a respectiva motivação e serem compreensíveis aos interessados;

II - respeito à privacidade: proteção e salvaguarda do cidadão contra intrusões infundadas ou injustificadas;

III - proteção de dados: garantia de segurança e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis coletados, armazenados, processados e compartilhados por sistemas de inteligência artificial;

IV - responsabilização: indicação clara e precisa de quem é o responsável pelas decisões tomadas ou informadas por inteligência artificial;

V - inclusão: o desenvolvimento e a utilização da inteligência artificial devem contemplar a diversidade da população atendida; e,

VI - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude de decisões tomadas ou orientadas pela inteligência artificial, principalmente quando envolverem dados pessoais ou sensíveis, visando mitigar a responsabilidade objetiva da Administração Pública, reduzindo eventuais indenizações, perdas e danos que provoquem prejuízos ao erário.

Parágrafo único. Os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), orientarão, subsidiariamente, o justo cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Os sistemas de inteligência artificial de que trata o caput do art. 1º devem ser auditáveis e sujeitos à supervisão idônea, sem prejuízo de controle externo pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 8º Contanto que respeitados os princípios e diretrizes previstos neste Decreto e na legislação vigente, sempre que possível, deve haver colaboração entre diferentes órgãos Federais, Estaduais e Municipais, além de setores e órgãos de fiscalização, incluindo o terceiro setor, para compartilhar conhecimentos, experiências e boas práticas relacionadas à inteligência artificial.

Parágrafo único. Fica franqueada a cooperação interinstitucional – pública e privada – sobre as ações, medidas, decisões e previsões provenientes de sistemas de inteligência artificial abrangidos pelo caput do art. 1º, desde que respeitados os princípios e diretrizes previstos neste Decreto.

Art. 9º O uso da automação total ou parcial do trabalho deve ser realizado com ferramentas institucionais.

§ 1º Excepcionalmente, ferramentas de uso particular podem ser autorizadas, desde que aprovadas previamente pelo superior hierárquico.

§ 2º Caberá ao superior hierárquico a orientação, supervisão, aprovação e fiscalização do uso das inteligências artificiais.

Art. 10. Aquele servidor em cargo efetivo ou temporário que fizer uso de ferramentas de inteligência artificial, institucionais ou não que acarretem prejuízo ao erário ou a violação de normas e princípios da Administração Pública, em suas atividades, responderá na forma do art. 37, § 6º, sendo responsável pelas informações do conteúdo final produzido, independentemente de falhas ou imprecisões dos sistemas utilizados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. As eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Prefeitura Municipal de Colina, 09 de abril de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

---

[1] Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/guia-de-uso-de-inteligencia-artificial-generativa-no-tribunal-de-contas-da-uniao-tcu Acesso em: 22.mar.2026.

.....

DECRETO Nº 4.978, DE 10 DE ABRIL DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DOS BAIRROS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as responsabilidades e os critérios para a utilização de prédios públicos dos centros de convivência social municipais, no âmbito do Município de Colina; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 053/2026 – GP, constante dos autos do processo administrativo nº 1.770/2.026, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam sob as responsabilidades das Secretarias indicadas nos incisos deste artigo, os seguintes

prédios públicos dos centros de convivência social municipais abaixo indicados:

I – Secretaria Municipal de Educação:

a) Centro de Convivência Social

Alameda 1, n.º 130 - Conjunto Habitacional João Adhemar Paro – CDHU I

Cadastro Imobiliário nº 4624172075000;

b) Centro de Convivência Social

Rua 3, n.º 15 - Conjunto Habitacional Francisco Tornelli – CDHU II

Cadastro Imobiliário nº 4624331001000;

c) Centro de Convivência Social "Nair Leva Passatuti"

Rua José Antônio Gonçalves, n.º 238 - Conjunto Habitacional Antonio Daher – COHAB II

Cadastro Imobiliário nº 4616397001000.

II – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Centro Convivência Social

Rua 9, n.º 69 - Jardim Hípico

Cadastro Imobiliário nº 4616317001000;

b) Centro de Convivência Social "Zezinho Figueiroa"

Alameda 4, n.º 285 - Nova Colina

Cadastro Imobiliário nº 4621223148000;

c) Centro de Convivência Social

Rua 9, n.º 150 - Nosso Teto

Cadastro Imobiliário nº 4631275139000.

III – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

a) Centro de Convivência Social "Maria Rosa da Silva"

Rua 7, n.º 245 - Jardim Santa Lúcia

Cadastro Imobiliário nº 4436488116000.

Parágrafo Único – Os centros de convivência social municipais dispostos nos itens *"a"*, *"b"* e *"c"*, do inciso I, do *caput* deste artigo poderão ser utilizados por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, mediante autorização da Secretaria Municipal responsável e o pagamento do preço público estipulado.

Art. 2º - Os interessados em utilizar os centros de convivência social municipais a que se referem o parágrafo único do art. 1º deste Decreto deverão protocolar requerimento junto à(s) respectiva(s) Secretaria(s) Municipal(is) responsável(-is), que realizará a reserva do Centro indicado, pelo período solicitado, dependendo da disponibilidade a ser verificada em controle próprio.

Art. 3º - Após deferida a utilização do centro de convivência social municipal solicitado, o interessado deverá efetuar, junto aos cofres da Prefeitura Municipal de Colina, o pagamento do respectivo preço público, bem como a assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 4º - Se a reserva dos prédios público, nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Decreto, se der para fins educacionais, religiosos, filantrópicos ou em benefício da comunidade local do bairro, de segunda a quinta-feira, desde que não seja feriado, a cessão será gratuita e não poderá ser superior a (dois) dias na semana, seguidos ou alternados.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de abril de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA N.º 447, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

CONSIDERANDO o benefício previdenciário de aposentadoria por idade urbana pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único CELETISTA adotado por esta Municipalidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de abril de 1991.

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para a prestação dos serviços públicos e visando, sobretudo, o interesse público e os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, o funcionário público municipal, Senhor Jose Claudio dos Santos - portador do Registro Geral n.º 11.520.026 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais junto ao SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional Casa da Criança e do Adolescente "Sr. José Zaiden", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 13 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de Abril de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 448, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

CONSIDERANDO o benefício previdenciário de aposentadoria por idade urbana pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único CELETISTA adotado por esta Municipalidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de abril de 1991.

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para a prestação dos serviços públicos e visando, sobretudo, o interesse público e os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, a funcionária pública municipal, Senhora Ivete Aparecida Inamonico da Silva - portadora do Registro Geral n.º 17.555.858 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo de provimento efetivo de Oficial de Cozinha II junto à CEMA – Central Municipal de Alimentação “Eng.ª Katia Tornelli”, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 13 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de Abril de 2026.
VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; AVISO DE LICITAÇÃO; PREGÃO ELETRONICO – Nº 010/2026; PROCESSO Nº 288/2026; OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo com instalação, iluminação, painel de led e estruturas TIPO: - Menor Preço por Lote R$ 256.653,63 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:- DAS 08:00 horas do dia 14/04/2026 até as 08:30 horas do dia 22/04/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:40 horas até às 08:50 horas do dia 22/04/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 22/04/2026. LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTO:- Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP, ou pelo telefone (17) 3341-9448, ou ainda, licitações@colina.sp.gov.br, nos dias úteis. Colina (SP), 10 de Abril de 2026. Ageu Gonzales Moreira – Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos.

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; CREDENCIAMENTO Nº 005/2025; PROCESSO Nº 4640/2025; RESULTADO DE HABILITAÇÃO; OBJETO:- CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, visando atender a qualidade do ar e a utilização plena dos equipamentos, bem como conservação do patrimônio público. EMPRESA HABILITADA: LOTE nº 01 – Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado: 55.105.547 JULIO CESAR DE SOUSA RIBEIRO, CNPJ nº 55.105.547/0001-43. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 09 de abril de 2026. Comissão de Contratação.

Contrato Nº065/2026 - CREDENCIAMENTO Nº005/2025; objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, visando atender a qualidade do ar e a utilização plena dos equipamentos, bem como conservação do patrimônio público. Contratante: Prefeitura Municipal de Colina/SP; Contratada: 55.105.547 JULIO CESAR DE SOUSA RIBEIRO, Lote nº 01 – Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado; Vigência: até 25/09/2025; data da assinatura: 09/04/2026; Base Legal: CREDENCIAMENTO Nº005/2025.

.....